



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2009/2012

LEI N°. 660/2013

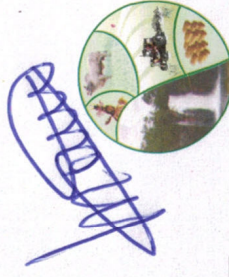
Autoriza o Executivo Municipal a Formar Consórcio entre os Municípios de Nova Lacerda, Comodoro e Campos de Júlio, e participação do Conselho da Comunidade da Comarca de Comodoro, para Criação e Manutenção de uma Entidade de Atendimento em Regime de Abrigo a Crianças e Adolescentes em Situação de Risco, com Transferência de Recursos Financeiros, e Dá Outras Providências.

Eu, VALMIR LUIZ MORETTO, Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que me são conferidas por lei, **faço saber**, que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte **Lei**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recurso financeiro no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, para o Conselho da Comunidade da Comarca de Comodoro, inscrito no CNPJ sob o nº 03.792.583/0001-29, entidade sem fins lucrativos, agência 1272-6, Banco do Brasil, c/c 20.337-8, com a finalidade de custear as despesas com criação e manutenção de entidade de atendimento em regime de abrigo a Crianças e Adolescentes.

Art. 2º. A entidade referida no artigo 1º (acima), se trata de Casa de Atendimento em Regime de Abrigo a Crianças e Adolescentes em situação de risco, localizada na cidade de Comodoro, que terá capacidade para manter até 15 (quinze) abrigados.

Parágrafo Único - Que a referida Casa de Atendimento, será administrada pelo Conselho da Comunidade da Comarca de Comodoro, conforme Termo de Ajustamento de Conduta elaborado pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, representado pela Promotora de Justiça da Comarca de Comodoro/MT, Dra. Maisa Fidelis Gonçalves Pyramides e firmado pelos





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Nova Lacerda

Gestão 2009/2012


Prefeitos Municipais de Comodoro, Nova Lacerda e Campos de Júlio, membros do referido Consórcio, bem como pelo Presidente do Conselho da Comunidade da Comarca de Comodoro/MT.

Art. 4º. As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão cobertas com recursos próprios do Orçamento vigente e suplementada se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, em 29 de Maio de 2013.


VALMIR LUIZ MORETTO
Prefeito Municipal

Prefeitura de
NOVA LACERDA

“Administrando Com o Povo”



Prefeitura de
NOVA LACERDA
“Administrando Com o Povo”